CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Ideias Cidadãs no Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Ideias Cidadãs (BMIC) no âmbito do Município de Caicó/RN, com a finalidade de reunir, avaliar e implementar sugestões oriundas da população para a melhoria da gestão pública e da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º- O Banco Municipal de Ideias Cidadãs será gerido pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, que ficará responsável por:

I – Receber, organizar e divulgar as ideias submetidas pelos cidadãos;
II – Promover a análise técnica e jurídica das sugestões recebidas;
III- Estabelecer critérios para priorização e possível implementação das propostas; e,
IV - Divulgar periodicamente relatórios de desempenho do Banco, com transparência sobre o andamento das ideias.

Art. 3°- Toda pessoa residente no município poderá submeter ideias ao Banco Municipal, por meio digital (plataforma online) ou físico (formulário em unidades públicas designadas).

Art. 4º - As ideias recebidas serão classificadas por áreas temáticas, como:

I – Educação;
II – Saúde;
III - Mobilidade Urbana;
IV - Meio Ambiente;
V - Cultura e Lazer;
VI – Segurança; e,
VII - Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º -As ideias consideradas viáveis poderão ser:

I - Encaminhadas como projetos-piloto pela Prefeitura;
II - Incorporadas ao planejamento municipal; e,
III - Transformadas em Projetos de Lei de iniciativa do Executivo ou com apoio legislativo.

Art. 6° - Os autores das ideias selecionadas serão reconhecidos publicamente em evento anual de cidadania e inovação, com menção honrosa e certificado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de setembro de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 10:29:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Caicó/RN, o Banco Municipal de Ideias Cidadãs (BMIC), como instrumento democrático de incentivo à participação popular na gestão pública, à inovação e ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

A proposta parte da premissa de que os cidadãos, por estarem em contato direto com os desafios e necessidades cotidianas de sua comunidade, possuem um vasto conhecimento prático e sugestões valiosas que podem contribuir significativamente para a construção de soluções eficazes, eficientes e socialmente justas.

Ao criar um canal oficial, transparente e acessível para o recebimento, análise e possível implementação de ideias oriundas da população, o Município fortalece os princípios constitucionais da cidadania (art. 1º, II, da CF/88) e da participação popular na administração pública (art. 37, caput, da CF/88), promovendo uma gestão mais aberta, inclusiva e responsiva.

O Banco Municipal de Ideias Cidadãs também atua como instrumento de estímulo à cultura da inovação, à criatividade e ao protagonismo social, além de permitir que o Poder Executivo amplie sua escuta ativa das demandas populares, sem burocracia excessiva, e com foco em resultados práticos.

Outrossim, a iniciativa se alinha com experiências exitosas já adotadas em outros municípios, inclusive por meio de plataformas digitais de governo aberto, demonstrando-se viável e compatível com a atual realidade tecnológica e orçamentária da Administração Pública.

A valorização dos cidadãos que contribuírem com ideias viáveis — mediante reconhecimento público e emissão de certificado — também se revela uma importante ferramenta de engajamento e estímulo à participação comunitária.

Portanto, pela relevância social da proposta, pelo fortalecimento do diálogo entre governo e sociedade e pelo incentivo à gestão participativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de setembro de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415

Assinado digitalmente por IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA:78518466415
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 10:30:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivanildo dos Santos da Costa
Vereador - PSDB